

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS 073/2025

**Análise do Projeto de Lei nº 005/2025 do Poder Legislativo: “Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Vila Lângaro a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPÊ SAÚDE, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial e dá outras providências”.**

### I - Introdução

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 005/2025 do Poder Legislativo.

Após a entrega da Indicação e leitura, foi aberto o prazo regimental para os Senhores Parlamentares apresentarem Emendas sugerindo modificações, nos termos do art. 162 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Escoado o prazo para apresentação de Emendas e seguindo as regras regimentais pertinentes ao específico processo legislativo orçamentário, a matéria foi remetida à Comissão de Finanças para emissão de relatório.

É o sucinto relatório.

### II - Análise

O Projeto de Lei visa promover aos Servidores do Poder Legislativo acesso ao IPE SAUDE.

Nesse sentido, deve o Legislativo deliberar sobre a matéria, votando-a nesta próxima sessão.

### III – Conclusão

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade da propositura haja vista que a mesma abriga regras legais para sua apresentação, devendo o Plenário desta Casa de Leis decidir-se pela oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É como votamos.

Vila Lângaro, 11 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS.

  
Valdecir Costela  
Presidente

  
Rafael Bedendo  
Membro

  
Eduardo Langaro  
Membro



54 99705-9223



camaravilalangaro.rs.gov.br



contato@camaravilalangaro.rs.gov.br



@camara.vilalangaro



Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro



Rua 22 de outubro, N°311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000



**PROPOSIÇÃO Nº 072/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025**

**DATA: 01/08/2025**

**MENSAGEM Nº 005/25 – LEGISLATIVA**

**PROJ. DE LEI MUNICIPAL Nº 005/25 – LEGISLATIVO DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

**À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Senhores Vereadores**

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha à Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo a ser apreciado e votado.*

### **JUSTIFICATIVAS**

*A Câmara Municipal de Vereadores, representada neste ato por seu Presidente, abaixo subscrito, encaminha à Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo a ser apreciado e votado.*

*Ao cumprimentá-los cordialmente vimos por meio deste encaminhar a esta casa legislativa o Projeto de Lei nº 005/2025, cujo objetivo é autorizar o Poder Legislativo Municipal a firmar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do IPE SAÚDE, com base na Lei Complementar Estadual (RS) nº 15.145/2018 e na Instrução Normativa nº 04/2025, de 17 de fevereiro de 2025, do IPE Saúde, para prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais aos servidores ativos, inativos, pensionistas e cargos eletivos e seus dependentes.*

*Desde a aprovação da Lei Estadual nº 15.145/2018, o IPE Saúde começou a implantar mudanças no seu Plano de Saúde, num novo formato de cálculo e cobrança para os beneficiários, obrigando os Municípios a adotarem e adequarem as regras com os servidores municipais.*

*Recentemente, o IPE Saúde editou a Instrução Normativa nº 04/2025, impondo nova fórmula de contribuição dos segurados, passando a adotar para servidores municipais, os mesmos valores que vem sendo cobrados dos servidores estaduais.*



54 99705-9223

[camaravilalangaro.rs.gov.br](http://camaravilalangaro.rs.gov.br)

[contato@camaravilalangaro.rs.gov.br](mailto:contato@camaravilalangaro.rs.gov.br)

[@camara.vilalangaro](https://www.instagram.com/camara.vilalangaro)

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro

Rua 22 de outubro, N°311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000



# CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo*

*Há, então, necessidade do Poder Legislativo adotar os meios legais para se ajustar às normativas do IPE Saúde, visando firmar novo contrato, visto que a contar de 1º de agosto/2025, será obrigatório aderir às novas regras da Instrução Normativa nº 04/2025, sob pena de rompimento total do Plano.*

*A utilização de faixa etária para indicar o valor devido passou a ser uma imposição do IPE Saúde, não havendo outra forma. Com isso, o Município de Vila Lângaro juntamente com o Poder Legislativo efetuou um estudo técnico de viabilidade e dentro de suas previsões orçamentárias, entende ser possível contribuir com 30% (trinta por cento) do valor, para seus servidores (titulares), independentemente de já estarem ou virem a se tornarem segurados.*

*Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, com protestos de consideração e apreço, colocando a inteira disposição para as informações que se tornarem necessárias, solicitando que seja analisado e aprovado.*

*Atenciosamente,*

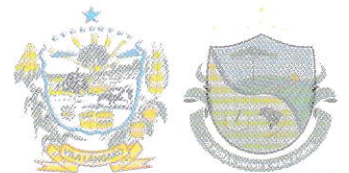


**Ver. Evandro Rovani**

**Presidente**

**SALA DE SESSÕES FREI ARI TOGNON,**

**Aos 01 de agosto de 2025.**



## **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 005/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

*Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Vila Lângaro a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial e dá outras providências.*

*Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do IPE SAÚDE, com base na Lei Complementar Estadual (RS) nº 15.145/2018 e na Instrução Normativa nº 04/2025, do IPE Saúde.*

*Art. 2º - O presente Convênio visa a prestação de serviços, pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto de Assistência médico-hospitalar e laboratorial, com a cobertura de despesas médicas, internações hospitalares e exames laboratoriais.*

*Art. 3º - O convênio abrangerá os servidores Legislativos Municipais ativos, inativos, cargos em comissão, contratados, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Vila Lângaro.*

*Art. 4º - A contribuição devida pelos segurados para remunerar os serviços disponibilizados pelo Sistema IPE Saúde será definida em Tabela de contribuição, em valor fixo e por faixa etária, conforme Tabela constante do Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 4, de 17 de fevereiro de 2025.*

*Parágrafo Primeiro: A Tabela referida no caput fica fazendo parte anexa da Presente Lei, através do Anexo I, a qual poderá ser atualizada anualmente e de forma automática.*

*Art. 5º - A contribuição será devida a contar de agosto de 2025 para todos os segurados e dependentes que aderirem ao novo sistema do Plano do IPE Saúde.*



54 99705-9223

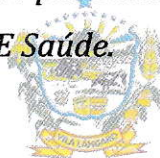
[camaravilalangaro.rs.gov.br](http://camaravilalangaro.rs.gov.br)

[contato@camaravilalangaro.rs.gov.br](mailto:contato@camaravilalangaro.rs.gov.br)

[@camara.vilalangaro](https://www.instagram.com/camara.vilalangaro)

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro

Rua 22 de outubro, Nº311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000



# CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo

*Art. 6º - Para os servidores referidos no art. 3º que aderirem o Plano IPE Saúde, o Poder Legislativo de Vila Lângaro concederá participação financeira de 30% (trinta por cento) do valor, conforme consta do Anexo I.*

*Parágrafo Primeiro: Para os dependentes das categorias referidas do art. 3º, a contribuição devida será o valor integral, correspondente à faixa etária, constante da Tabela do Anexo I, da presente Lei.*

*Parágrafo Segundo: A participação financeira do Poder Legislativo, prevista no caput deste artigo, se estenderá pelo prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços entre o IPE Saúde e o Município, alcançando as prorrogações, renovações e novações de contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*Art. 7º - Fica autorizado o Município fazer a dedução na folha de pagamentos dos servidores Legislativos Municipais ativos, inativos, cargos em comissão, contratados, pensionistas e vereadores, correspondente ao valor referente a sua contribuição, para posteriormente repassar ao IPE Saúde.*

*§ 1º - Os servidores titulares do Plano IPE Saúde referidos no caput, serão responsáveis pelo pagamento da contribuição de seus dependentes que vierem a serem incluídos no Plano.*

*§ 2º - Para dependentes e demais usuários do IPE Saúde, o pagamento referido no Parágrafo Primeiro deste artigo, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia de mês de competência.*

*§ 3º - A contribuição dos dependentes, referidos no Parágrafo Segundo, ocorrerá mediante emissão de Boletos em nome do Titular (servidor) e poderão ser pagos diretamente na Tesouraria da Prefeitura e em Bancos credenciados, de forma direta e/ou por meios de aplicativos.*

*§ 4º - Em caso de pagamento após o prazo de vencimento, fica autorizada o acréscimo no valor de 2% à título de multa e juros de 0,033% ao dia.*

*Art. 8º - O não pagamento da contribuição dos dependentes ao Plano IPE Saúde, autoriza o Município/ Poder Legislativo a promover a exclusão do Titular do Plano, acarretando automaticamente a exclusão também em relação aos dependentes,*



54 99705-9223

[camaravilalangaro.rs.gov.br](http://camaravilalangaro.rs.gov.br)

[contato@camaravilalangaro.rs.gov.br](mailto:contato@camaravilalangaro.rs.gov.br)

@camara.vilalangaro

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro

Rua 22 de outubro, N°311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000



# CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo*

*sem prejuízo da obrigação do titular do plano em adimplir os valores não pagos, pelos meios legais.*

*Parágrafo Único: Nova inclusão do Titular e dependentes, que incorreram na inadimplência, referida no caput deste artigo, somente poderá ser efetuada após o período de um ano da exclusão do Plano.*

*Art. 9º - Os valores das contribuições serão reajustados anualmente. No mês de agosto, pela variação do índice de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses e/ou através de cálculo atuarial que reestabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do Plano firmado entre os Contratantes.*

*Art. 10º - Servidores Legislativos Municipais efetivos, ativos e inativos, que optarem por contratar outros Planos para prestação de serviços de saúde, poderão ser contemplados com as mesmas condições previstas na presente Lei.*

*§ 1º - Para que seja atendido o disposto no caput, as empresas deverão firmar contrato com Município objetivando e adotando mecanismos para o repasse dos valores.*

*§ 2º - Em caso de servidores que mantêm Plano de Saúde isolado e individual, poderá ser efetuado repasse dos valores previstos nesta Lei juntamente com a folha de pagamento, mediante comprovação de contrato de prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, entre o servidor e a empresa prestadora dos serviços, durante a vigência do contrato.*

*§ 3º - O Auxílio concedido aos servidores cessará à medida em que houver rompimento ou encerramento do contrato entre servidor e a prestadora de serviços.*

*Art. 11º - Os auxílios concedidos aos servidores para atender o disposto na presente Lei, não se incorporarão aos vencimentos dos mesmos e não serão computados para efeitos de outras vantagens.*

*Art. 12º - As despesas do presente convênio correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.*

*Art. 13º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.*



54 99705-9223

[camaravilalangaro.rs.gov.br](http://camaravilalangaro.rs.gov.br)

[contato@camaravilalangaro.rs.gov.br](mailto:contato@camaravilalangaro.rs.gov.br)

[@camara.vilalangaro](https://www.instagram.com/camara.vilalangaro)

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro

Rua 22 de outubro, N°311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000



# CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo*


*Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2025, revogando as demais disposições em contrário.*

*SALA DE SESSÕES FREI ARI TOGNON,*

*Aos 01 de Agosto de 2025*

  
**Ver. Evandro Rovani**  
**Presidente**

  
**Ver. Valdecir Costela**  
**Vice-Presidente**

  
**Ver. Willian Guelen**  
**1º Secretário**



54 99705-9223

[camaravilalangaro.rs.gov.br](http://camaravilalangaro.rs.gov.br)

[contato@camaravilalangaro.rs.gov.br](mailto:contato@camaravilalangaro.rs.gov.br)

[@camara.vilalangaro](https://www.instagram.com/camara.vilalangaro)

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro

Rua 22 de outubro, N°311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000



LEGISLATURA 2021/2024

## ANEXO I

### Tabela de valores de Contribuição por Faixa Etária

<i>Faixa Etária</i>	<i>Valor(R\$)</i>
<i>0 - 18</i>	<i>R\$ 93,12</i>
<i>19 - 23</i>	<i>R\$ 113,32</i>
<i>24 - 28</i>	<i>R\$ 140,39</i>
<i>29 - 33</i>	<i>R\$ 159,90</i>
<i>34 - 38</i>	<i>R\$ 186,00</i>
<i>39 - 43</i>	<i>R\$ 222,91</i>
<i>44 - 48</i>	<i>R\$ 321,18</i>
<i>49 - 53</i>	<i>R\$ 349,62</i>
<i>54 - 58</i>	<i>R\$ 440,50</i>
<i>59 ou mais</i>	<i>R\$ 558,60</i>



54 99705-9223

[camaravilalangaro.rs.gov.br](http://camaravilalangaro.rs.gov.br)

[contato@camaravilalangaro.rs.gov.br](mailto:contato@camaravilalangaro.rs.gov.br)

@camara.vilalangaro

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro

Rua 22 de outubro, N°311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000

